TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Polos Especializados em Execução do TRT5

PARAMETRIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DOS POLOS ESPECIALIZADOS EM EXECUÇÃO DO TRT5 Nº 1/2022, 12 de abril de 2022

Ementa: Dispõe sobre a parametrização interna dos trabalhos efetuados pelos Oficiais de Justiça integrantes dos Polos Especializados em Execução do TRT5.

Os(as) Juízes(as) da Coordenadoria de Execução e Expropriação e dos Polos Especializados em Execução da Capital (Polo 1), da Região Metropolitana (Polo 2), da Região Nordeste (Polo 3), da Região Norte (Polo 4), da Região Sul (Polo 5), da Região Centro-Oeste (Polo 6) e da Região Extremo Sul (Polo 7), no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO as determinações contidas no inciso III, art. 7º do Provimento Conjunto GP-CR nº 13/2020,

CONSIDERANDO o preceito constante do art. 6º do Provimento Conjunto GP-CR nº 18/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam previamente dirimidas as dúvidas e estabelecidas regras sobre o procedimento a ser adotado na pesquisa patrimonial, bem como da atuação dos Oficiais de Justiça no cumprimento dos mandados a eles distribuídos;

RESOLVEM:

Estabelecer a presente Ordem de Serviço que parametriza as atividades dos Oficiais de Justiça nos Polos Especializados em Execução do TRT5, nos termos a seguir transcritos:

1 - DOS PLANTÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

1.1 – Os oficiais de justiça ficarão em regime de sobreaviso para cumprimento dos mandados urgentes dirigidos às suas áreas de zoneamento específicas.

1.2 - Cada oficial de justiça terá um substituto lotado no mesmo polo, sendo que uma relação contendo todos os titulares e substitutos deverá ser elaborada e enviada ao assistente administrativo responsável pelo polo e a cada Vara do Trabalho da jurisdição.

1.3 – Para eficiência da comunicação, os oficiais de justiça devem manter atualizadas suas informações de contato e disponibilizadas para o assistente administrativo responsável pelo polo.

1.4 – As comunicações a respeito de mandados urgentes serão feitas por todos os meios disponíveis, de preferência eletronicamente.

1.5 - Caso não se obtenha contato com o oficial de justiça da área do mandado, seu substituto será incumbido do seu cumprimento.

1.6 - São consideradas urgentes as determinações judiciais que tenham de ser cumpridas no mesmo dia.

1.7 - Observando a Secretaria da Vara que foi protocolado pedido que pode ensejar o respectivo cumprimento com urgência, comunicará imediatamente ao assistente administrativo do polo, ou na sua ausência, ao próprio oficial de justiça da respectiva jurisdição para que fique de sobreaviso.

2 - DAS PESQUISAS

2.1 - Antes de expedir o mandado de penhora e pesquisa patrimonial, o qual deverá ser individualizado para cada executado destinatário da pesquisa ou da diligência, incumbe à Secretaria da Vara do Trabalho: a) realizar o SISBAJUD; b) consultar o sistema eletrônico de acompanhamento das execuções (EXE-PJe); c) realizar RENAJUD; e d) incluir a indisponibilidade no CNIB.

2.2 - Ao consultar o EXE-Pje a secretaria deverá: a) verificar se existem bens do devedor penhorados em outros processos que sejam suficientes à satisfação da execução; b) solicitar reserva de crédito, se houver bens com indisponibilidade cadastrados; c) expedir mandado de penhora de bem específico, se existirem bens livres; d) verificar se há certidão negativa com prazo de validade de 12 meses.

2.3 - Os mandados devem ser distribuídos, automaticamente, aos Oficiais de Justiça pelo CEP do executado, quando no âmbito do TRT5. Quando o executado tiver endereço fora do âmbito do TRT5, deve ser utilizado o CEP do Fórum da Vara, cabendo ao Distribuidor a distribuição manual, seguindo o critério da ordem alfabética. Quando o executado for citado/intimado por edital será expedido o mandado com o endereço constante da petição inicial, somente para efeito de distribuição entre os Oficiais de Justiça.

2.3.1- Excepcionam-se da regra anterior os mandados que envolvem executados distintos, mas vinculados a um único processo, hipótese em que um mesmo oficial será o responsável pela pesquisa de todos os mandados, observando-se para tanto o CEP do devedor principal.

2.4 – Ao receber o mandado, o oficial de justiça fará consulta prévia ao sistema eletrônico de acompanhamento das execuções (EXE-PJe), para confirmar se há execução em andamento no TRT5, em face da mesma executada, com imóvel penhorado, que também seja suficiente para a garantia da nova execução.

2.5 - Constatada a existência, em outra execução no TRT5, de imóvel penhorado suficiente para a garantia da nova execução, o oficial de justiça emitirá certidão na qual conste o número respectivo e devolverá o mandado sem cumprimento à Vara de origem, para que esta proceda à reserva de crédito.

2.6 - Cabe ao oficial de justiça juntar ao PJE apenas a certidão positiva e respectivo auto/termo de penhora ou a certidão negativa, esta conforme item 2.8.

2.7 - A certidão relativa aos demais resultados positivos encontrados na pesquisa patrimonial e seus respectivos "prints" deverão ser inseridos no campo próprio de Diligência/Certidão ("Com observações" e “Arquivos”) do sistema eletrônico de acompanhamento das execuções (EXE-PJe), para análise pelo Juízo da respectiva Vara do Trabalho.

2.8 - A certidão negativa deve ser detalhada, contendo a base de dados utilizada na coleta de informações, as pessoas envolvidas e a descrição individualizada das atividades praticadas.

2.9 - É vedada a juntada ao PJe de “prints”, de informações sensíveis (item 2.10), de sugestões às varas, bem como bens localizados e não penhorados em razão desta parametrização, devendo tais constatações ser informadas/juntadas no campo próprio de Diligência/Certidão ("Com observações" e “Arquivos”) do sistema eletrônico de acompanhamento das execuções (EXE-PJe).

2.10 – Caso o oficial de justiça localize bens/informações que indiquem, em tese, a ocorrência de fraude, sucessão, blindagem, operador financeiro, deverá prestar tais informações no campo próprio de Diligência/Certidão ("Com observações" e "Arquivos") do sistema eletrônico de acompanhamento das execuções (EXE-Pje) para análise pelo Juízo da respectiva Vara do Trabalho.

2.11 - No cumprimento do mandado de pesquisas, caso o oficial não localize patrimônio nos respectivos convênios, somente se realizará diligência de penhora livre de bens no endereço dos executados, se relevantes ao processo e o oficial verificar que possa ser útil a execução. Em todo caso, o oficial de justiça deverá constar tais informações no campo próprio ("Com observações" e "Arquivos") do sistema eletrônico de acompanhamento das execuções (EXE-PJe), para análise pelo Juízo da respectiva Vara do Trabalho.

2.12 – Os mandados de penhora e pesquisa patrimonial para devedores que sejam objeto de pesquisa avançada pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial deverão ser devolvidos independentemente de cumprimento, certificando essa informação, vedado o lançamento de informações acerca das investigações.

2.13 - As pesquisas patrimoniais pormenorizadas, em estrito cumprimento ao mandado com amplos poderes de investigação, que declarem execução frustrada, terão validade pelo prazo de 12 meses.

2.14 - Enquanto não implantada a versão do PJe, que incorpora o sistema EXE-PJe, todas as informações e documentos que deveriam ser inseridos no campo próprio ("Com observações" e "Arquivos") do "sistema eletrônico de acompanhamento das execuções" (EXE-PJe) deverá ser juntado ao PJe, em sigilo, para análise pelo Juiz da respectiva Vara do Trabalho.

3 - DAS DILIGÊNCIAS

3.1 – O oficial de justiça descreverá minuciosamente as diligências realizadas, atos praticados e fatos relevantes, indicando o lugar, a data e a identificação das pessoas participantes.

3.2 - O oficial de justiça exigirá a exibição de documentos para a identificação de pessoas e coisas, podendo, quando for o caso, advertir o destinatário da ordem de que a recusa poderá ser classificada como crime de desobediência.

3.3 – Autoriza-se o arrombamento de portas, móveis ou objetos onde se presume esteja oculta a pessoa ou a coisa procurada, sempre observado o disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal, devendo tal autorização constar expressamente no mandado.

3.4 – Sempre que necessário, o oficial de justiça requisitará a expedição de ofício de reforço policial ao Juiz Coordenador do Polo Especializado em Execução, independentemente da emissão de novo mandado.

3.5 – Não haverá atividades dos oficiais de justiça em locais ou situações que gerem risco à sua saúde, integridade física e moral, em áreas reconhecidas pelo alto índice de tráfico de drogas, furtos, assaltos, entre outras circunstâncias de insegurança.

3.6 - Constatada a situação do item anterior pelo oficial de Justiça, será comunicada imediatamente ao juiz coordenador do polo.

3.7 – Caso o mandado de penhora seja oriundo de outro TRT, sem indicação de bens ou informações da prévia pesquisa patrimonial no Juízo de origem, deverá o oficial de justiça comparecer ao endereço indicado e verificar a existência de bens passíveis de penhora, observando os critérios já definidos, sendo autorizada a devolução do mandado sem realização de pesquisa patrimonial.

3.8 – Nenhum oficial de justiça será obrigado a transportar em seu veículo particular valores, pessoas que tenham ou não relação com o processo ou ainda bens, públicos ou particulares, e outras coisas móveis, constritas judicialmente ou não, conforme determina art. 89 do Provimento Conjunto GP/CR 001/2020.

3.9 – Os oficiais de justiça ficam autorizados a praticar atos processuais no período de férias forenses, em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário normal previsto pelo art. 770 da CLT.

3.10 – Se o executado estiver presente no ato do cumprimento da diligência de penhora, a ciência será realizada neste momento. Caso contrário, o mandado será devolvido cumprido à Vara de origem, para que a ciência seja feita por intermédio do advogado. Na hipótese de o executado não possuir advogado nos autos, o oficial de justiça poderá dar ciência por outros meios, que não o pessoal (telefone, WhatsApp, e-mail etc.), desde que seja inequívoca. Frustradas as tentativas anteriores, será necessário o retorno do oficial de Justiça para o cumprimento da diligência de forma pessoal.

3.11 - Dos respectivos autos deverá constar detalhada descrição dos bens penhorados - quanto às características, estado de conservação e funcionamento, e, se possível, instruída com fotos.

3.12 - Quando for o caso de múltiplos bens da mesma natureza e não passíveis de individualização por número de série ou outro registro, o oficial de justiça deverá fazer constar na descrição da diligência a quantidade de bens idênticos aos penhorados

que foram encontrados no local, ou se a penhora abarcou a totalidade de bens daquela natureza ali disponíveis.

3.13 – Ao se dirigir ao estabelecimento da parte executada, o oficial de justiça deverá certificar a existência de máquinas de crédito/débito, averiguar a existência de eventuais sucessores ou integrantes de grupo econômico ou buscar quaisquer outras informações que entender relevantes.

3.14 - O oficial de justiça deverá prestar orientação sobre a possibilidade de composição e da designação de audiência de conciliação/mediação, encaminhando as solicitações ao Juízo da Execução para avaliação, sem prejuízo das eventuais medidas de constrição que estejam em andamento na diligência.

3.15. - Se, após realizadas as pesquisas patrimoniais básicas, o oficial de justiça entender que o processo se enquadra nos critérios estabelecidos pelo Juízo da Execução para realização de audiência de conciliação, poderá sugerir a inclusão em pauta para essa finalidade.

3.16 – A penhora no rosto dos autos será feita pela expedição de ofício confeccionado pela Vara que deverá informar, obrigatoriamente, o número do processo, o valor da execução, a data de atualização, a quantidade de credores, bem como a qualificação das partes e será encaminhada por correio eletrônico ou malote digital, nos casos urgentes acompanhados de contato telefônico.

3.17 - Fica autorizada a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos, apenas para cumprimento específico de penhora em cartas precatórias recebidas para esse fim. Caso sejam distribuídos aos Oficiais de Justiça mandados de penhora no rosto dos autos, que não sejam em cumprimento de carta precatória, fica autorizada a sua devolução sem cumprimento.

3.18 – Caso o oficial de justiça encontre apenas bens de pouca utilidade para execução e difícil comercialização, deverá certificar tal fato, informar quais foram os bens encontrados no EXE-PJe, e devolver o mandado negativo.

3.19 - Caso o exequente se manifeste no processo demonstrando interesse na adjudicação dos bens sem liquidez, deverá acompanhar a nova diligência e proceder a sua remoção às suas expensas.

3.20 - Fica autorizada a realização de diligência prévia à condução coercitiva, dandose ciência à testemunha da data e hora designadas para sua oitiva, bem como facultando-lhe o comparecimento espontâneo com até duas horas de antecedência.

3.21 - Ausente a testemunha, requisitará força policial para diligência no endereço, contenção e transporte até o Fórum.

3.22 - Para o cumprimento de mandado de notificação, o oficial poderá acessar as ferramentas de pesquisa à sua disposição para encontrar o endereço do destinatário que seja mais eficiente para a execução da diligência.

3.23 - Se, frustradas as tentativas de localização de endereço por meio de pesquisa nas ferramentas eletrônicas e tendo a parte se comprometido a acompanhar o oficial na diligência, conforme determinado em despacho, será o expediente devolvido à unidade de origem, se no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento do mandado, a parte interessada não promover os atos necessários à concretização da diligência.

3.24 – Constatada a existência de bens em posse do devedor objeto de contrato de alienação fiduciária ou leasing (arrendamento mercantil), o oficial deverá realizar a penhora sobre o respectivo direito do devedor e, quando possível, a respectiva intimação do proprietário fiduciário ou arrendador, devendo, ainda, certificar a existência do gravame, a fim de que a Vara, após consulta ao credor fiduciário ou arrendador, decida pela manutenção da constrição.

4 - DA PENHORA DE IMÓVEIS

4.1 – A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão atualizada da respectiva matrícula, será realizada por termo (art. 7º, IV e §3º, do Provimento Conjunto 13/2020).

4.2 - Caso a Certidão de Registro Imobiliário - CRI que instrui o mandado tenha sido expedida há mais de doze meses, o oficial de justiça deverá solicitar a expedição de nova certidão pelo convênio ARIBA (imóvel na Bahia) ou pelo convênio penhora online (imóvel nos estados cobertos), informando o respectivo número da matrícula, quando tenha sido deferido o benefício da justiça gratuita para o exequente. Caso o imóvel esteja localizado em estado não coberto pelo convênio penhora online ou caso não tenha sido deferido o benefício da justiça gratuita para o exequente, o oficial de justiça poderá solicitar a expedição de nova certidão por e-mail e malote digital ao Cartório.

4.3 - Para acesso ao convênio celebrado entre o TRT5 e a ARIBA, todos os Oficiais de Justiça deverão se cadastrar previamente.

4.4 - Depois da devolução do mandado, a Secretaria expedirá mandado específico de avaliação que será distribuído ao Oficial de Justiça responsável pela jurisdição do imóvel, quando o imóvel estiver na jurisdição do TRT5, vedada a expedição de precatória (art. 7º, §3º, do Provimento Conjunto 13/2020).

4.5 – Uma vez feito o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis pelo convênio penhora online (imóvel nos estados cobertos), o expediente será

imediatamente devolvido à Vara com o comprovante da solicitação do registro. Quando o registro for solicitado por e-mail ao Cartório (imóvel nos estados não cobertos pelo convênio penhora online ou referentes aos processos em que a gratuidade tenha sido indeferida), se não houver resposta em 30 dias, o expediente deverá ser devolvido à Vara de origem para que o Juízo aprecie sobre a conveniência de expedição de precatória, comunicação à corregedoria ou adoção de outra medida que entenda pertinente.

4.6 – Os oficiais de justiça vinculados à localidade do imóvel farão a avaliação.

4.7 - O mandado será redistribuído para vistoria e avaliação, caso o imóvel penhorado esteja em subzona de outro oficial de justiça.

4.8 – Verificado que o devedor pessoa física reside no único imóvel de sua propriedade, deve o oficial certificar tal situação no EXE-PJE em campo próprio ("Com observações"), inclusive registrando se o imóvel for suntuoso, e devolverá o mandado com encaminhamento para análise do juiz para se for o caso, este determinar a penhora após exame do que foi constatado.

4.9 - Se a ordem para penhora de imóvel decorrer de carta precatória, constatando o oficial de justiça que se trata de residência do devedor, deverá realizar a penhora e certificar tal circunstância, devolvendo ao Juízo Deprecante.

4.10 – Sendo o imóvel indivisível e o devedor proprietário apenas de sua fração, será feita a penhora da fração ideal, porém a avaliação considerará tanto o imóvel inteiro, quanto o equivalente à fração do executado, esta para fins de registro da penhora e aquela para efeito de expropriação integral do bem, nos moldes previstos pelo art. 843 do CPC.
4.10.1 Deverá ser cientificado o Juízo da execução para promover a intimação dos demais coproprietários, bem como deve o Oficial de Justiça certificar quando constatar que se trata de residência de um dos proprietários.

4.11 – O usufruto será objeto de constrição apenas mediante a expedição de mandado específico para essa finalidade.

4.12 – As penhoras serão realizadas independentemente da existência de cláusula de impenhorabilidade. Contudo, essa situação deverá ser certificada e informada ao juízo competente.

4.13 - No cumprimento dos mandados de imissão de posse o oficial de justiça deverá primeiramente intimar o ocupante do bem para que entregue o imóvel livre e desocupado no prazo de 30 dias.

4.14 - Uma vez decorrido o prazo sem a entrega do imóvel, o mandado será cumprido por dois oficiais de justiça, com reforço policial e acompanhados pelo arrematante, o qual deverá providenciar os meios para cumprimento da diligência (chaveiro, carregadores, caminhão etc.) e assumir o encargo de depositário dos bens que porventura estiverem no local.

4.15 - Caso o exequente seja beneficiário da justiça gratuita, essa condição deverá ser informada ao Cartório, inclusive com o número do ID do respectivo despacho, decisão ou sentença que reconheceu a gratuidade.

4.16 - Nos demais casos, os emolumentos cartorários deverão ser recolhidos ao final ou por ocasião do registro de arrematação ou adjudicação.

4.17 – Caso o oficial de justiça constate que o imóvel já se encontra penhorado em outro processo no âmbito do TRT5, certificará o ocorrido e devolverá o mandado para, se for o caso, o juiz determinar a reserva de crédito no referido processo (art. 9°, parágrafo 3°, II, do Ato Conjunto 13/2020). Caso o imóvel se encontre penhorado em outro Tribunal, realizará a penhora a termo, fará o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis e devolverá o mandado, certificando o ocorrido.

5 - DA PENHORA DE VEÍCULOS

5.1 – Localizado veículo pelo RENAJUD, será lançada a restrição de circulação, podendo essa ser substituída pela restrição de transferência, se o veículo for localizado e penhorado, com a nomeação de depositário.

5.2 - O "print" da restrição do veículo no RENAJUD pode substituir a descrição do bem, no auto de penhora, mas não substitui a penhora, cabendo ao Oficial juntá-lo à certidão específica quando for lavrar o auto de penhora, devendo a atividade de vistoria e avaliação ser realizada na forma do item 5.3.

5.3 – Devido às características especiais do bem, a penhora de veículos será efetuada, preferencialmente, com vistoria presencial, na qual será possível atestar a existência, posse e estado de conservação do bem.

5.4 - Em caráter excepcional, a penhora de veículos pode ser feita a Termo, na forma prevista no artigo 845 § 1º do CPC, mediante certidão fundamentada.

5.5 - Verificado que o veículo se encontra em localidade situada fora da área de atuação do Oficial de Justiça, o mandado deverá ser redistribuído, para que a constrição seja cumprida na localização onde se encontre o bem.

5.6 – Não será feita a penhora de veículos em face dos quais já existam restrições, sem valor econômico, em má conservação ou antigos, salvo, neste último caso, se se tratarem de ônibus e caminhões ou se o valor do veículo puder satisfazer o crédito exequendo. Todavia, o oficial de justiça deverá lançar a restrição de circulação. São considerados veículos antigos aqueles com mais de dez anos, com exceção de veículos de colecionador.

5.7 - Veículos automotores objeto de leasing ou de financiamento não serão vistoriados presencialmente a priori, mas deverão ser gravados no RENAJUD com restrição de circulação e transferência, e, se não houver outros bens, deverá ser certificada a execução frustrada.

5.8 - Caso o Oficial de Justiça obtenha informações via sistema RENAJUD, DETRAN ou de forma pessoal, no sentido de que já tenha havido o cumprimento total do contrato de financiamento, poderá realizar a vistoria respectiva, lavrando o auto de penhora e avaliação, e submeter o ato à deliberação do Magistrado.

5.9 - Nas hipóteses dos itens 5.6 e 5.7, caso o Juízo da execução entenda pela penhorabilidade, deverá expedir mandado específico para essa finalidade.

5.10 – Em diligência física, se forem localizados veículos automotivos no domicílio do devedor, registrados em nome de terceiros, mas em uso pelo executado, o oficial de justiça, a priori, não procederá à penhora, mas certificará tal condição ao Juízo da execução.

5.11 - As ordens de desbloqueio do RENAJUD serão cumpridas pela secretaria da Vara.

6 - DA PENHORA DE MÓVEIS

6.1 – Não se fará a penhora de móveis de escritório usados ou de equipamentos de informática, salvo determinação expressa, em mandado específico.

6.2 – Não se fará a penhora de móveis residenciais, eletrodomésticos e utensílios, salvo determinação expressa, em mandado específico.

6.3 – Joias, relógios e aparelhos celulares de alto valor poderão ser penhorados.

6.4 – Poderão ser penhorados créditos do executado perante terceiros, a exemplo de salários no percentual de até 20%, aluguéis, ou um percentual de até 30% do faturamento, caso seja útil à execução, sem necessidade de devolução do mandado.

6.5 – A remoção de bens somente será efetuada por mandado específico, mediante acompanhamento do depositário (leiloeiro, parte, representante ou outro), devidamente identificado no mandado.

6.6 - É vedada a atribuição ao oficial de justiça da condição de depositário, mesmo que provisoriamente para transporte de bens.

7 - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo mínimo para cumprimento das notificações de audiências será de 10 (dez) dias, conforme art. 61 do Provimento Conjunto GP-CR nº 001/2020, visto que o prejuízo ao jurisdicionado quando ocorre redesignação é tão relevante quanto a postergação das atividades na fase de execução.

7.2 - Havendo a imprescindibilidade de cumprimento de ato de mera comunicação processual por oficial de justiça, ainda que exista advogado constituído pelo destinatário e distribuição dos correios no local da diligência, ou em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, o mandado será cumprido após decisão judicial fundamentada.

7.3 - Os oficiais de justiça deverão cumprir em até 90 (noventa) dias os mandados de pesquisa de baixa e média complexidade e em até 180 (cento e oitenta) dias os mandados de alta complexidade, podendo haver prorrogação a critério do Juiz Coordenador do Polo Especializado em Execução;

7.4 - Considera-se de alta complexidade os mandados de pesquisa com mais de 10 (dez) investigados.

7.5 - Havendo necessidade de redistribuição, o oficial que recebeu o mandado primeiramente deverá observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o redirecionamento, renovando-se ao oficial a quem ele foi redistribuído em igual prazo.

7.6 - Não observado o prazo para redistribuição, o oficial a quem ela incumbia permanecerá responsável pelo término da pesquisa, independentemente da sua área de atuação.

7.7 - Já os demais mandados deverão ser cumpridos num prazo de 60 (sessenta) dias.

8 - DAS FORMAS DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

8.1 – Nos locais onde houver distribuição domiciliar pelos correios, os oficiais de justiça cumprirão notificações e intimações relativas a atos ordinatórios, despachos e decisões se frustradas as tentativas por remessa postal e se o destinatário não tiver advogado constituído.

8.2 – O oficial de justiça deve verificar, nas diligências de notificação e intimação, se o destinatário aceita receber comunicações processuais por e-mail, certificando para fins de formalização de compromisso e anexando o e-mail.

8.3 - O oficial de justiça deve verificar, nas diligências de notificação e intimação, se o destinatário aceita receber comunicações processuais por meio eletrônico (sistema/publicação no DJE-JT), nos moldes previstos pelo Provimento Conjunto TRT5 GP/CR 17-2020, apresentando os formulários específicos para tanto.

8.4 - Na mesma ocasião do item anterior, o oficial de justiça deve verificar se o destinatário aceita receber comunicações processuais por e-mail, certificando para fins de formalização de compromisso e anexando o e-mail, o qual será adotado enquanto não formalizada a adesão às notificações eletrônicas.

8.5 - Frustradas as tentativas anteriores, cabe ao oficial de justiça verificar e certificar nos autos se o destinatário aceita que as notificações a ele endereçadas sejam feitas por aplicativo WhatsApp, colhendo o respectivo de termo de adesão, conforme previsto no Provimento Conjunto TRT5 GP/CR 17-2020.

8.6 - O oficial de justiça deverá devolver à Vara do Trabalho de origem, para comunicação processual por essa via, ofícios, notificações e intimações a ele remetidas, quando os destinatários tenham informado ou cadastrado endereço eletrônico para tal finalidade.

8.7 - Deverão ser devolvidos à Vara do Trabalho de origem, para comunicação via sistema, as citações, intimações e comunicações a ele remetidas, quando os destinatários estejam cadastrados no sistema.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Enquanto não implantada a versão do PJe, que incorpora o sistema EXE-PJe, as informações que deveriam ser lançadas no campo próprio de Diligência/Certidão ("Com observações" e “Arquivos”), deverão ser juntadas no PJe em sigilo.

9.2 – Os documentos encaminhados ao Polo que conflitem com as disposições desta Ordem de Serviço ou gerem dúvidas quanto ao cumprimento serão submetidos ao juiz coordenador, para deliberação.

9.3 - Esta parametrização se trata de documento interno e não deve ser juntada aos autos.

9.4 - Oficie-se às Varas do Trabalho do TRT5 e à E. Corregedoria, eletronicamente, para conhecimento.

9.5 - Dê-se ciência aos Oficiais de Justiça do TRT5, por e-mail.

9.6. Divulgue-se na INTRANET do TRT5.

Bahia, 13 de abril de 2022.

CARLA FERNANDES DA CUNHA:49338

Assinado de forma digital por CARLA FERNANDES DA CUNHA:49338
Dados: 2022.04.13 10:31:52 -03'00'

CARLA FERNANDES DA CUNHA JUÍZA COORDENADORA DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA:65368

Assinado de forma digital por JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA:65368
Dados: 2022.04.13 16:11:17 -03'00'

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA JUÍZA SUPERVISORA DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ANDREA PRESAS ROCHA:49222

Assinado de forma digital por ANDREA PRESAS ROCHA:49222
Dados: 2022.04.13 11:19:02 -03'00'

ANDRÉA PRESAS ROCHA JUÍZA COORDENADORA DO POLO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO DA CAPITAL

CARLA MASCARENHAS DE OLIVEIRA:49370

Assinado de forma digital por CARLA MASCARENHAS DE OLIVEIRA:49370
Dados: 2022.04.13 10:43:15 -03'00'

CARLA MASCARENHAS DE OLIVEIRA JUÍZA COORDENADORA DO POLO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA

NADVA NASCIMENTO DA CRUZ:49060

Assinado de forma digital por NADVA NASCIMENTO DA CRUZ:49060
Dados: 2022.04.13 14:56:46 -03'00'

NADVA NASCIMENTO DA CRUZ JUÍZA COORDENADORA DO POLO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO DO NORDESTE

ALESSANDRA BARBOSA D'ANDRADE STERN JUÍZA COORDENADORA DO POLO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO DO NORTE

JOSE CAIRO JUNIOR:28462

Assinado de forma digital por JOSE CAIRO JUNIOR:28462
Dados: 2022.04.13 14:53:08 -03'00'

JOSÉ CAIRO JÚNIOR JUIZ COORDENADOR DO POLO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO DO SUL

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO:49303

Assinado de forma digital por KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO:49303
Dados: 2022.04.13 15:42:43 -03'00'

KARINA FREIRE ARAÚJO DE CARVALHO JUÍZA COORDENADORA DO POLO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO DO CENTRO-OESTE

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA:55737

Assinado de forma digital por JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA:55737
Dados: 2022.04.18 10:33:56 -03'00'

JÉFERSON DE CASTRO ALMEIDA JUIZ COORDENADOR DO POLO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO DO EXTREMO SUL